



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONSULTA PÚBLICA nº 0002/SME/2024

Edital de parceria na modalidade Termo de Colaboração para execução de atividades do serviço de apoio escolar psicossocial (SAEPS) para a melhoria das condições de permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino

Respostas às solicitações de Esclarecimentos da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
29/04/2024	1	4.1 do Edital	Verificar possibilidade do prazo de vigência por 05 anos, como em outros termos firmados com a Secretaria Municipal de Educação.	A proposta de aumento de prazo da parceria será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação. De todo modo, ressalta-se que o prazo do termo de colaboração está sujeito à prorrogação nos termos da cláusula 6ª do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração.
29/04/2024	2	5.8 da Minuta do Termo de Colaboração	Esclarecer melhor com relação a acessibilidade. Importante deixar claro que é referente ao Ateliê e não a estrutura física que é de responsabilidade da administração do CEUS.	A sugestão será incorporada à versão final dos documentos editais. Cabe destacar que a OSC parceira será responsável apenas pela acessibilidade somente dentro do espaço dos Ateliês dos CEUs.
29/04/2024	3	6.2 da Minuta do Termo de Colaboração	Verificar possibilidade do prazo de vigência por 05 anos, como em outros termos firmados com a Secretaria Municipal de Educação.	A proposta de aumento de prazo da parceria será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação. De todo modo, ressalta-se que o prazo do termo de colaboração está sujeito à prorrogação nos termos da cláusula 6ª do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração.
29/04/2024	4	7.11 b) da Minuta do Termo de Colaboração: "diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, nos casos em que a execução do OBJETO assim o exija;"	Informar onde pode ser inserido os valores correspondentes a esta despesa, nas planilhas orçamentárias.	O item 8 do Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho será revisado para adição de tópico "Outros custos" para inserção de despesas que não tenham sido listadas na tabela-modelo.
29/04/2024	5	7.11 c) da Minuta do Termo de Colaboração: "custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA, como aluguéis, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros;"	Informar onde pode ser inserido os valores correspondentes a esta despesa, nas planilhas orçamentárias.	O item 8 do Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho será revisado para adição de tópico "Outros custos" para inserção de despesas que não tenham sido listadas na tabela-modelo.
29/04/2024	6	7.11 d) da Minuta do Termo de Colaboração: "aquisição, manutenção e reposição de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS necessários à consecução do OBJETO e viabilização dos atendimentos durante a PARCERIA"	Informar onde pode ser inserido os valores correspondentes a esta despesa, nas planilhas orçamentárias.	Esses valores podem ser inseridos dentro dos subitens "Provisão e manutenção de equipamento eletrônicos e periféricos", "Reposição dos materiais para as atividades" e "Manutenção de mobiliários" previstos no item 8 do Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho, considerando seu período de depreciação ou desgaste.

29/04/2024	7	7.12 da Minuta do Termo de Colaboração: "Na hipótese em que for necessária a locação de imóvel para a execução de atividades OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser observadas as previsões e o procedimento previsto na Portaria Secretária de Governo Municipal – SGM/SEGES nº 21/2022."	Com relação a Portaria nº 021/SGM-SEGES/2022. Art. 2º Os processos destinados à formalização dos contratos de locação firmados diretamente pelos órgãos e entes, visando ao funcionamento de unidades da Administração Municipal, deverão ser instruídos com laudo de avaliação de locação de imóvel, de acordo com as exigências previstas nesta Portaria. E S 1º O laudo de avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por engenheiro ou arquiteto lotado no órgão ou ente responsável pela formalização do contrato de locação. Com isso, quem será responsável pela emissão de laudo SME ou Organização Social ganhadora do processo licitatório.	Preliminarmente esclarece-se que a aplicabilidade da subcláusula 7.12 do Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração se restringe aos casos de indisponibilidade dos espaços cedidos para a prestação dos serviços (Ateliês dos CEUs) após a celebração da Parceria. Nestes casos, abre-se espaço para que haja a locação de imóveis por parte da OSC parceira que deverá observar a Portaria nº 021/SGM-SEGES/2022, nos termos da qual a elaboração do laudo de avaliação é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
29/04/2024	8	11.13 do Termo de Colaboração: "Os profissionais com atuação direta na realização do OBJETO terão seu desempenho avaliado pelo Coordenador do NAAPA, conforme previsto no ANEXO VI - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e poderão sofrer advertências e desligamentos no caso de 3 (três) avaliações insatisfatórias sequenciais ou por comportamento incompatível com os objetivos do TERMO DE COLABORAÇÃO e das diretrizes da	Tema em conflito com o sistema de aferição de metas item 10 deste documento.	As previsões do Anexo VI - Sistema de Aferição de Metas serão revisadas e os profissionais avaliados pelo Coordenador do NAAPA que forem desligados após 3 (três) avaliações insatisfatórias sequenciais ou por comportamento incompatível com os objetivos do Termo de Colaboração e das diretrizes da SME não serão contabilizados para o cálculo da meta de Turnover.
29/04/2024	9	14 da Minuta do Termo de Colaboração	Esclarecer melhor, no caso OSC será responsável pela conservação. A manutenção predial seria de responsabilidade da OSC responsável por administrar dos CEU, correto? A responsabilidade de manutenção recairia sobre os bens, conforme consta item s) "assegurar a conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS À PARCERIA."	Nos Ateliês dos CEUs, a OSC parceira será responsável pela provisão e manutenção dos mobiliários deste ambiente. A manutenção predial e limpeza dos ambientes dos Ateliês dos CEUs seguirão sob responsabilidade da SME ou da prestadora de serviços responsável pela prestação desses serviços no respectivo CEU.
29/04/2024	10	1.4.3 do Sistema de aferição de metas	Analisar meta estabelecida, a OSC deve cumprir item 11.13 da Minuta do termo de colaboração constante no item 08 deste documento, ou a OSC deve atingir a meta de Turnover.	As previsões do Anexo VI - Sistema de Aferição de Metas serão revisadas e os profissionais avaliados pelo Coordenador do NAAPA que forem desligados após 3 (três) avaliações insatisfatórias sequenciais ou por comportamento incompatível com os objetivos do Termo de Colaboração e das diretrizes da SME não serão contabilizados para o cálculo da meta de Turnover.